



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA
COMPANHIA EMÍLIO CARLOS JOURDAN

CONTRATO Nº: _____ / 2022
CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL / EXÉRCITO BRASILEIRO / 3ª
REGIÃO MILITAR / 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
COMBATE MECANIZADA.
CREDENCIADA: _____
OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-
hospitalar e ambulatorial.
NATUREZA: Ostensivo.
VIGÊNCIA: De / /2022 à / / 2022
NUP: _____
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ____/20____ ,
do Edital de Credenciamento nº 01/2022-
3ªCiaECmbMec/FUEx.
BI (Adt.) / FISCAL DE CONTRATO: Nº xxx DE
xx/xx/2022 _____

A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, a 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.584.352/0001-06, sediada na rua Andrade Neves S/N, bairro Getúlio Vargas, CEP 96450-000, Dom Pedrito-RS, por seu Comandante, o Capitão de Engenharia Carlos Vinícius Ottoni Bittencourt, CPF: 127.597.177-63, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 104 de 06 de junho de 2021, doravante denominada CREDENCIANTE e o (a) Profissional de Saúde Autônomo (PSA) – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, estado do Rio Grande do Sul, CEP: xxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, daqui por diante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial, conforme a previsão do Capítulo I do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, nas especialidades indicadas, observadas as condições estabelecidas neste instrumento de credenciamento e em seus anexos subordinando-se à legislação citada na Cláusula Décima Sétima deste instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O Objeto deste Contrato é a prestação de serviços complementares de saúde de natureza contínua médico-hospitalar e ambulatorial aos beneficiários dos fundos de saúde: FUSEX (Exército Brasileiro), militares e pensionistas e aos dependentes cadastrados de ambos, aos servidores civis e seus dependentes inscritos no PASS e àqueles atendidos pelo Fator de Custo e, ainda, aos beneficiários do SAM Ex-Combatentes e a seus dependentes, por meio de Profissional de Saúde Autônomo (PSA) , no Município de..... e região, no Estado do Rio Grande do Sul na(s) especialidade(s) de xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1 Para atendimentos pela CREDENCIADA, os beneficiários do FUSEX/SAMMED/PASS/Ex-Combatentes e seus dependentes deverão ser encaminhados pela CREDENCIANTE, portando **guia de encaminhamento, pedido de médico militar ou homologado por ele, devidamente identificado com assinatura e carimbo funcional**, e se identificar apresentando os seguintes documentos:

4.1.1 Militar da ativa, da reserva ou reformado: identidade militar, cartão do FuSEx e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2 Dependentes de militar e pensionistas e seus dependentes: carteira de identidade, cartão do FuSEx e Guia de Encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2.1 Quando o beneficiário do FuSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a **declaração provisória de beneficiário do FuSEx**, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de

identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.3 Militares isentos, cobertos pelo FATOR DE CUSTO: identidade e Guia de Encaminhamento (GE), esta, dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.3.1 Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.4 Servidores Civis lotados no Exército Brasileiro e os seus dependentes: cartão de beneficiário do PASS, identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.4.1 Quando o beneficiário da PASS não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.5 Ex-combatentes e seus dependentes, cartão de beneficiário SAMEx Cmbt, identidade e Guia de Encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.2 O encaminhamento de beneficiários para atendimento a CREDENCIADA, será realizada em caráter complementar aos serviços prestados nas instalações do CREDENCIANTE;

4.3 O Encaminhamento de paciente para a prestação de serviços, objeto deste contrato, ocorrerá por meio da solicitação/autorização de médico militar, depois de verificado o parecer do Médico Especialista, se for o caso, e quando esgotados todos os recursos existentes na Organização Militar (OM). No caso de médico civil, esta solicitação será submetida a análise de médico militar que aprovará e autorizará, em formulário próprio;

4.4 **Fica proibida à CREDENCIADA a realização de atendimento sem a Guia de Encaminhamento**, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE;

4.5 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição;

4.6 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

4.7 A escolha do prestador de serviços será sempre um direito do paciente, familiar ou responsável, sendo vedado ao CREDENCIANTE promover demanda mínima de encaminhamento as CREDENCIADAS;

4.8 A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de **20 (vinte) dias** para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia**. Será considerado retorno as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta;

4.9 Nos casos de **emergência ou de comprovada urgência**, o atendimento será imediato, mediante a identificação do beneficiário socorrido, sem a necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento (GE) da CREDENCIANTE;

4.9.1 A CREDENCIADA deverá comunicar o fato ao Médico Auditor da CREDENCIANTE em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência;

4.9.2 Em tal situação, a CREDENCIADA deverá orientar o beneficiário, seu responsável ou seu representante legal, a providenciar a GE (Guia de Encaminhamento), junto a CREDENCIANTE, e posterior entrega a CREDENCIADA;

4.9.3 A comprovação da urgência ou da emergência será feita pelo Médico Auditor da CREDENCIANTE;

4.9.4 Depois de feita a comprovação, a CREDENCIANTE (Médico Auditor) providenciará, no prazo de até 4 dias úteis, a GE e posterior entrega a CREDENCIADA;

4.9.5 A CREDENCIANTE não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

4.10 Na impossibilidade de realizar a identificação do Beneficiário, a CREDENCIADA fica desobrigada de atendê-lo, nas condições do presente credenciamento;

4.11 Os procedimentos sujeitos ao parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica da CREDENCIANTE são os elencados no Anexos XX e XXII do Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEx;

4.12 A CREDENCIADA, quanto ao atendimento dos beneficiários tomará as seguintes providências:

4.12.1 O atendimento acontece com a identificação obrigatória do beneficiário e com o recebimento da GE para que seja realizada a prestação dos serviços contratados, salvo nos casos de urgência e emergência;

4.12.2 A CREDENCIADA deverá informar todos os casos de internação hospitalar efetiva, eletiva ou de urgência/emergência, à CREDENCIANTE, utilizando o correio eletrônico: fusex@3ciaecmbmec.eb.mil.br contendo nome, posto/graduação, código de beneficiário, data e hora da internação e situação de atendimento;

4.12.3 A CREDENCIADA deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria da CREDENCIANTE, preenchendo o formulário, conforme o modelo do Anexo XVII - Pedido de Internação do Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEx;

4.12.4 A CREDENCIADA poderá solicitar à CREDENCIANTE a realização de exames que se façam necessários para o seu diagnóstico, sem a qual restará prejudicada a prestação dos serviços contratados, desde que estejam no ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde);

- 4.13 Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo(a) Profissional de Saúde Autônomo (PSA) - CREDENCIADO, em instalações próprias ou em instalações de Organizações Civas de Saúde;
- 4.14 Equipara-se ao subitem anterior, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA;
- 4.15 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular, previamente agendadas, de, pelo menos, um dos membros da equipe de Médicos Auditores da CREDENCIANTE nas dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e dos serviços prestados;
- 4.16 A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;
- 4.17 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 4.18 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEX/SAMMED/PASS, conforme anexos XXI e XXIII do Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEX, não se incluem na presente contratação:
- 4.18.1 Caso solicitado, a CREDENCIADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exames, procedimentos, materiais e afins;
- 4.19 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEX/SAMMED/PASS, conforme anexos XV e XVI do Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEX, não se incluem na presente contratação:
- 4.19.1 Caso solicitado, a CREDENCIADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exames, procedimentos, materiais e afins;
- 4.20 O **abandono do tratamento** realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;
- 4.21 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno. A CREDENCIADA manterá um preposto, aceito por parte da CREDENCIANTE, no local do serviço, para representá-la;
- 4.22 O Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato;
- 4.23 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento, não autorizados pelos Auditores da CREDENCIANTE e os não cobertos, não serão ressarcidos por parte da CREDENCIANTE;
- 4.24 Despesas decorrentes de eventos adversos, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente - NSP da CREDENCIADA) que causem danos à saúde do beneficiário, deverão ter sua responsabilidade financeira assumida pela CREDENCIADA;
- 4.25 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEX/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação. Para tanto o beneficiário ou responsável deve retornar à CREDENCIANTE para obtenção de nova GE.
- 4.26 Quanto aos tratamentos de reabilitação;
- 4.26.1 Inicialmente os BENEFICIÁRIOS serão encaminhados com uma Guia de Encaminhamento para realização de uma Avaliação Inicial, na qual a CREDENCIADA elaborará um Plano de Tratamento que será apresentado a CREDENCIANTE, para autorização do tratamento e emissão de nova Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes;
- 4.26.2 O Plano de tratamento deverá conter diagnóstico (CID-10), frequência do acompanhamento e previsão da duração do tratamento, identificação da CREDENCIADA assistente, além dos dados de identificação do BENEFICIÁRIO;
- 4.26.3 A cada 6 (seis) meses de tratamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE um Relatório de Tratamento, pré-requisito para autorização da continuidade do tratamento e emissão de nova Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes;
- 4.26.3.1 O Relatório de Tratamento deverá conter diagnóstico (CID-10), data de início do tratamento, frequência das sessões, informações acerca da evolução do tratamento e resultados, e previsão de alta, além dos dados de identificação da CREDENCIADA assistente, do BENEFICIÁRIO e da CREDENCIANTE;
- 4.26.4 Para área de reabilitação (psicoterapia), será autorizado o número máximo de 200 (duzentas) sessões, durante todo tratamento, sendo fixado o limite de 04 (quatro) sessões por mês, com tempo de 50 (cinquenta) minutos cada;
- 4.26.5 Para as áreas de reabilitação, nos tratamentos ambulatoriais, (fisioterapia, fonoaudiologia, psicomotricidade e terapia ocupacional), será autorizado o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, durante todo tratamento; sendo fixado o limite de 08 (oito) sessões por mês, com tempo de 50 (cinquenta) minutos cada, nas diferentes áreas de atendimento. (Portaria nº 048-DGP, de 28/02/2008). Em casos hospitalares será a critério do médico assistente;
- 4.26.6 Para as Necessidades Especiais nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais, através dos métodos de ABA / PAD (Applied Behavior Analysis / Programa de Aprendizagem e Desenvolvimento), Bobath, PROMPT (Prompts for Reestructuring Oral

Muscular Phonetic Targets), PECS (Picture Exchange Communication System), CME (Cuevas Medek Exercises), TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Communication Handicapped Children), SCERTS Model, Terapia de Integração Sensorial e TheraSuit, caberá ao médico especialista prescrever o tipo de reabilitação, número de sessões e a duração do tratamento, além de ser homologada pela Comissão de Ética Médica da CREDENCIANTE. O tempo de duração de cada sessão, será de 40 minutos, no mínimo, nas diferentes áreas de atendimento das referidas terapias complementares;

4.26.7 Modificações no tratamento requerem a apresentação de novo Plano de Tratamento, com justificativa, o qual será considerado autorizado quando da emissão de nova Guia de Encaminhamento. O novo Plano de Tratamento será submetido a análise prévia pela CREDENCIANTE, ficando a critério desta autorizar a continuidade do tratamento com a CREDENCIADA ou não;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 Os serviços respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários médicos ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos no REFERENCIAL DE PREÇOS DA 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA, no (ANEXO II).

5.1.1 A CREDENCIADA deverá atentar para os itens não cobertos pelo FUSEx e demais orientações, quanto a reuso/fracionamento, curativos e utilização de contrastes, constantes nos anexos XV, XXI e XXIII do Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEx;

5.1.2 Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de medicamento genérico existente no mercado, será pago o de menor valor;

5.2 Quando o procedimento do atendimento não constar no REFERENCIAL DE PREÇOS DA 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA, (ANEXO II), será utilizada uma atualização do referido Referencial de Preços;

5.3 Procedimentos múltiplos serão acrescidos em 70% (setenta por cento) do valor dos demais procedimentos agregados, quando realizados durante o mesmo ato através de outras incisões e, em 50% (cinquenta por cento), através da mesma via de acesso;

5.4 Para efeito da remuneração prevista no presente Contrato, emergências e urgências terão um adicional de 30% (trinta por cento) nos honorários, sendo consideradas de emergência/urgência ;

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos pela CREDENCIANTE para que a CREDENCIADA promova as correções necessárias, não respondendo a CREDENCIANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.8 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, bem como inclusão e exclusão de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEx e seus anexos.

5.9 A CREDENCIADA se obriga a apresentar mensalmente, entre o dia 10 e 15 de cada mês, à CREDENCIANTE, após a prestação dos serviços, na Seção de Auditoria, do CONTRATANTE, as faturas, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA – CONTRATANTE, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS, com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados na quinzena ou no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da TabelaCBHPM, quantitativos de procedimentos, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho);

5.10 A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.11 A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.12 Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias da data de emissão da Guia de Encaminhamento serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento da CREDENCIADA;

5.13 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.14 A CREDENCIADA, no caso de curativos, ou outros tratamentos sequenciais, autorizados por uma única GE mensal, deve apresentar junto as faturas a folha de gasto a parte, com data e assinatura do beneficiário ou seu representante;

5.14.1 A CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.15 As faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE, serão submetidas à lisura pré-pagamento, pelo Setor de Auditoria da CREDENCIANTE;

5.16 A Seção de Auditoria da CREDENCIANTE disporá de 30 (trinta) dias úteis para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.17 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada pelo Setor de Auditoria (Auditor) da CREDENCIANTE a CREDENCIADA;

5.18 É reservado a CREDENCIANTE, mediante análise técnica, administrativa, o direito de glosa, total ou parcialmente, sempre respeitando o princípio da motivação, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação complementar aplicável ao Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEX;

5.18.1 Para as faturas que tiverem seus valores parcialmente ou totalmente glosados, será aberto um processo de glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando os itens e os valores;

5.18.2 A CREDENCIADA será notificada, pelo Setor de Auditoria da CREDENCIANTE, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa;

5.18.3 A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pela CREDENCIANTE, conforme Anexo XVI - Lista Referencial de Glosa do Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEX, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação. A não observância do prazo pela CREDENCIADA resultará no pagamento do valor corrigido pela CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior:

5.18.3.1 Caso a Seção de Auditoria reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.18.3.2 Caso a Seção de Auditoria não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FUSEX, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

5.18.3.3 Caso a CREDENCIADA não apresenta recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pela Seção de Auditoria, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior; e

5.18.4 Finalizado o processo de glosa será registrada a aceitação por ambas as partes.

5.19 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação das notas fiscais pela Ordenadora de Despesas (OD) no sistema SIAFI;

5.20 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas;

5.21 Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.22 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.23 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.24 A CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA:

5.24.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.25 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

5.26 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do FUSEX/SAMMED/ PASS/SAM Ex-Cmb ou militares de outras Forças, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas;

5.27 Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA;

5.28 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;

5.29 Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;

5.30 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de Nota Fiscal; e

5.31 A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome da CREDENCIANTE - 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA, portadora do CNPJ Nº 09.584.352/0001-06, para recurso do Tesouro Nacional ou do CNPJ Nº 09.584.352/0002-97, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da CREDENCIADA, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS VALORES

6.1 Os valores do REFERENCIAL DE PREÇOS DA 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA, (ANEXO II), ao Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEX, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.2 O REFERENCIAL DE PREÇOS DA 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA, (ANEXO II), quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídos, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição do Referencial de Preços ao qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado;

6.3. A alteração dos valores do Referencial de Preços deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

6.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; e

7.2 A CREDENCIADA poderá dar início aos serviços após a publicação de extrato do Contrato de Credenciamento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes do Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEX são os seguintes:

8.2 As evacuações para militares na ativa, na inatividade e seus dependentes, serão custeadas pela União conforme a previsão dos incisos IV e V e § 3º do art. 28 e do art. 31 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, com a utilização dos recursos do PI D8SAFCTEVM-FC, ND 339039 e PTRES 149387;

8.3 Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 – Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

ND	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, submetendo-se também, as regras de fiscalização administrativa, de sindicância, Inquérito Penal Militar (IPM) e processos administrativos;

9.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual estará a cargo do Fiscal do Contrato, devidamente publicado no Aditamento ao Boletim Interno nº XXX, de XX de XXXXX de 20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES.

10.1 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEx sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Em caso de inexecução parcial das obrigações, tais como; atendimento sem Guia de Encaminhamento (ressalvados os casos de urgência e emergência), cobrança de qualquer valor dos usuários, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.1.3 Em caso de inexecução total das obrigações, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

10.2 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CREDENCIANTE poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CREDENCIANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

10.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

10.6 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CREDENCIANTE ou cobrada judicialmente;

10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada - CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

11.1.2 Determinado por ato unilateral e motivado da CREDENCIANTE, nos seguintes casos:

11.1.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

11.1.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEx e neste contrato;

11.1.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

11.1.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA ;

11.1.2.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

11.1.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.2.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

11.1.2.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

- 11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;
- 11.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 11.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
- 11.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE pelos serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.4 A supressão, por parte da CREDENCIANTE, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, não poderá ser arguida por parte da CREDENCIADA como motivo para a rescisão judicial;
- 11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;
- 11.6 A CONTRATANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente o encaminhamento de pacientes para a CREDENCIADA;
- 11.7 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 11.7.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- 11.7.2 Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.8 A rescisão unilateral por ato da CREDENCIANTE acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, além das sanções previstas neste contrato;
- 11.9 É permitido à CREDENCIANTE, no caso de recuperação judicial da CREDENCIADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- 11.10 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE;
- 11.11 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

- 12.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:
- 12.1.1 Notificar a CREDENCIADA por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;
- 12.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato; e
- 12.1.3 Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

- 13.1 A CREDENCIADA obriga-se a:
- 13.1.1 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativos e qualitativos suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como, a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais;
- 13.1.2 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo a CREDENCIANTE;
- 13.1.3 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;
- 13.1.4 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13.1.5 Acatar as orientações da CREDENCIANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 13.1.6 Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE ou com o Exército Brasileiro:

13.1.7.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

13.1.7.2 A CREDENCIANTE poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

14.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUSEx, atendidos por meios de Guia de Encaminhamento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO.

15.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pela 3ª CiaECmbMec/FuSEx, para Organizações Civis de Saúde:

15.1.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.1.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

15.1.3 Para efeito estimativo, o valor do contrato de R\$ _____ (_____ reais) em 60 (sessenta) meses, e, de R\$ _____ (_____ reais) em 12 (doze) meses; e

15.1.4 A CREDENCIADA aquiesce desde já a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16. 1 São aplicáveis ao presente procedimento administrativo e à execução dos termos de contrato e, especialmente aos casos omissos, as seguintes legislações:

16.1.1 - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

16.1.2 - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

16.1.3 - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

16.1.4 - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);

16.1.5 - Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);

16.1.6 - Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação);

16.1.7 - Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);

16.1.8 - Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

16.1.9 - Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);

16.1.10 - Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

16.1.11 - Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);

16.1.12 - Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);

16.1.13 - Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);

16.1.14 - Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS);

16.1.15 - Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);

16.1.16 - Portaria nº 1.312- C Ex, de 7 de dezembro de 2020 (EB10-IG-08.002 – consignação de desconto em folha de pagamento);

16.1.17 - Portaria nº 124-SEF/C Ex, de 18 de fevereiro de 2021;

16.1.18 - Portaria nº 236-DGP, de 10 de outubro de 2017 (encaminhamentos para OCS e PSA de outra Região Militar);

16.1.19 - Portaria –DGP/ C Ex nº 372, de 14 de fevereiro de 2022 (evacuações médicas);

16.1.20 - Portaria nº 244-DGP, de 07 de outubro de 2019 (recadastramento de pensionista militar para efeito de Assistência Médico-Hospitalar);

16.1.21 - Portaria nº 492-Cmt Ex, de 19 de maio de 2020 (EB10-IG-02.031- SAMMED);

16.1.22 - Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(SAM Ex-Cmbt);

16.1.23 - Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);

16.1.24 - Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 – Medicamento de alto custo);

16.1.25 - Resoluções da Diretoria Colegiada - Ministério da Saúde (ANVISA);

- 16.1.26 - Resolução RDC nº11 – Ministério da Saúde (ANVISA), de 26 de janeiro de 2006 (regulamento técnico de funcionamento de serviços de atenção domiciliar);
- 16.1.27 - Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços);
- 16.1.28 - Portaria nº 2.798-GM-MD, de 16 de maio de 2022 (delega competência para autorizar a celebração ou prorrogação de contratos administrativos);
- 16.1.29 - Portaria nº 1.280- C Ex, de 30 de novembro de 2020 (celebração ou prorrogação de contratos);
- 16.1.30 - Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 (atendimento recíproco MB/EB/FAB);
- 16.1.31 - Portaria nº 186-DGP, de 16 de Agosto de 2019 (Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais);
- 16.1.32 - Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
- 16.1.33 - Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;
- 16.1.34 - Instrução Normativa nº 73 – SEGES/ME, de 5 de agosto de 2020 (pesquisa de preços);
- 16.1.35 - Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)
- 16.1.36 - Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);
- 16.1.37 - Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017;
- 16.1.38 - Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017;
- 16.1.39 - Portaria nº 018-SEF, de 20 de dezembro de 2013 (Prestação de Contas); - Resolução nº 1804 – CFM, 09 de novembro de 2006;
- 16.1.40 - Portaria nº 040-SEF, de 2 de maio de 2019 (Prestação de Contas); e
- 16.1.41 - Portaria nº 037-SEF, de 14 de abril de 2020 (Gestão e Fiscalização de Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de credenciamento responsável por este Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEx, da Seção de Auditoria e dos exercentes das funções de(a) Ordenador(a) de Despesas, Chefe do FUSEx/SAMMED/PASS/Ex- Combatentes, bem como do(a) Diretor(a) da CREDENCIANTE e do Comandante da 3ª Região Militar, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação resumida do Contrato será providenciada pela CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim Interno (BI) do órgão CREDENCIANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 O processo de descredenciamento, obedecidos, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE, e encaminhado à 3ª RM, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e entre outras;

19.1.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;

19.1.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEx e no contrato de credenciamento;

19.1.3 Manifesto desinteresse por parte da OCS ou PSA;

19.1.4 Mudança de especialidade do profissional credenciado;

19.1.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias extras aos beneficiários;

19.1.6 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;

19.1.7 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato da CREDENCIANTE;

19.1.8 Situações previstas na Lei nº 8.666/93, em especial, naquelas arroladas no artigo 76 e seguintes;

19.2 A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022-3ªCiaECmbMec/FUSEx e neste Contrato, interromper temporariamente a execução dos serviços até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico;

19.3 Ocorrerá, ainda, a rescisão contratual de pleno direito nos seguintes casos:

19.3.1 Se a CREDENCIADA falir ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos;

19.3.2 No interesse da CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direito para a CREDENCIADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual;

19.3.3 Liquidação amigável ou judicial da CREDENCIADA;

19.3.4 Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

19.3.5 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

19.3.6 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal de Dom Pedrito,RS;

20.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

CREDENCIANTE:

CREDENCIADA:

**CARLOS VINÍCIUS OTTONI BITTENCOURT – Cap
Ordenador de Despesas da 3ª Cia E Cmb Mec**

**NOME
CPF:
Responsável Legal**

**DIEGO MACHADO LOPES – 1º Sgt
Chefe do FuSEx**

**NOME
CPF:
Testemunha da OCS**

**Nome – Ten
Fiscal de Contrato**

**NOME
CPF:
Testemunha da OCS**